



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DE MARCO AURÉLIO FREITAS MARTINS E DA EMPRESA GRÁFICA DO JORNAL O COMÉRCIO DE GUIMARÃES, LDA. CONTRA O SPORT CLUBE DE GUIMARÃES

(Aprovada na reunião plenária de 25.SET.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 20 de Maio de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Marco Aurélio Freitas Martins contra o Vitória Sport Clube, alegando ter sido impedido de aceder ao Estádio D. Afonso Henriques, para fazer a cobertura de um jogo entre aquele clube e o Futebol Clube do Porto.

I.2 - O queixoso é jornalista profissional e exerce funções em vários órgãos de comunicação social (Rádio Santiago, Jornal Desportivo de Guimarães e Record).

Na queixa apresentada, afirma este jornalista que, no dia 17 de Maio de 1997, apesar de devidamente credenciado para o efeito e depois de se ter identificado com a respectiva carteira profissional de jornalista, o acesso ao referido estádio foi-lhe "*prontamente vedado por dois porteiros em serviço que se diziam cumprir ordens emanadas de José Manuel S. Cunha Freitas, auto designando director de campo*". Foi o participante ainda informado que a referida "*ordem emanava do presidente do Vitória Sport Clube, António Alberto Coimbra Pimenta Machado*".

Acrescenta o queixoso que "*jornalistas representantes de outros órgãos de comunicação social destacados para o local acederam ao estádio sem qualquer tipo de problema; incluindo os colegas do requerente ao serviço da Rádio Santiago e do Jornal Desportivo de Guimarães, de onde se conclui que a conduta ilegal visou expressa e unicamente atingir o requerente*".

O queixoso relata também que foram feitas diligências para obter autorização para entrar no estádio, o que não conseguiu.

I.3 - Na mesma data deu entrada nesta Alta Autoridade queixa de conteúdo idêntico, subscrita pelo responsável da Empresa Gráfica do Jornal O Comércio de Guimarães (proprietária da Rádio Santiago e dos jornais O Comércio de Guimarães e Desportivo de Guimarães). Anexa a esta queixa vem transcrito o "*Relato das circunstâncias em que ocorreu o impedimento de acesso do jornalista da Rádio Santiago Marco Aurélio ao Estádio D. Afonso Henriques no sábado dia 17 de Maio de 1997, aquando do jogo Vitória Sport Club - Futebol Clube do Porto*", assinado pelo director de informação da mesma rádio.

O referido relato apenas acrescenta à queixa apresentada que o

./.

1306



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

referido Sr. José Cunha acabaria por *"comunicar que a decisão do Presidente foi motivada por notícias desestabilizadoras"*.

I.4 - A 26 de Maio deu entrada nesta AACS outra carta do responsável daquela empresa de comunicação social afirmando que:

"Já depois da nossa última exposição, o actual presidente do Vitória Sport Clube prosseguiu com várias atitudes atentatórias aos direitos dos nossos órgãos de informação e seus profissionais.

"No dia 20/5/97, em telefonema feito para a nossa redacção garantiu que mais nenhum profissional dos nossos órgãos de informação entraria no Estádio D. Afonso Henriques porque «tenho estratégias de tornear a lei».

"Por fax do dia 23, em resposta ao nosso pedido de acreditação dos jornalistas, dava corpo à ameaça e comunicava-nos que «por motivo de obras que incidem no sector que habitualmente é destinado a V. Ex^{as}, não nos é possível aceder às creditações solicitadas através de fax de V. Ex^{as}. datado de 21/5/97, para o jogo Vitória Sport Clube - Belenenses e restantes, devido à morosidade das mesmas, o que desde já lamentamos»".

Acrescentava-se ainda naquela carta que os profissionais da empresa jornalística enviaram um fax ao Vitória Sport Clube, propondo-se desenvolver o seu trabalho em qualquer lugar do estádio que fosse designado pelos seus responsáveis, ao que não obtiveram qualquer resposta.

Adiantam ainda os queixosos que, desse modo, foram impedidos de fazer a cobertura do citado jogo, bem como de estar presentes na habitual conferência de imprensa realizada no final.

Alegam também que havia diversas cabines de imprensas desocupadas naquele jogo.

I.5 - Instado para o efeito pela AACS, respondeu, por carta de 4 de Junho, o presidente do Vitória Sport Clube, em que afirma: *"(...) não foi possível disponibilizar a entrada do jornalista Senhor Marco Aurélio na bancada destinada à imprensa local no jogo Vitória / Futebol Clube do Porto em virtude de a mesma se encontrar totalmente superlotada dado o interesse do jogo tendo-se optado na emergência por conceder prioridade às rádios e imprensa de âmbito nacional"*.

É justificada esta sua atitude enviando um ofício, emitido em 13.3.97 pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional em que se afirma, no que agora releva:

- *"Como dispõe o Artº 15º do Regulamento de Competições os estádios dos Clubes da 1ª Divisão Nacional devem possuir:*
- *5 cabines para transmissão por rádio*
- *1 cabine para transmissão por televisão*
- *20 lugares para a imprensa escrita*

./.

1310



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

- "(...) as emissoras de radiodifusão de âmbito nacional - Antena Um, Rádio Renascença e Rádio Comercial - têm prioritariamente o direito a uma cabine de rádio.

- "O acesso das emissoras locais, mesmo as de cobertura nacional (como a TSF) dependem da específica autorização do Clube organizador, tendo sempre em consideração a disponibilidade dos recintos.

- "(...) sem prejuízo do livre acesso da comunicação social nos recintos de futebol o mesmo sempre estará condicionado à capacidade das instalações para a comunicação social".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciação da presente queixa, atento o teor do artº 39º da Constituição da República Portuguesa e as disposições conjugadas da al. a) do artº 3º e da al. l) do artº 4º, nº 1 da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - No âmbito das suas competências, a Alta Autoridade tem vindo a pronunciar-se sobre o exercício do direito à informação no âmbito do fenómeno desportivo, nomeadamente através de circulares, sendo a última datada de 18 de Setembro de 1996, onde, claramente, alerta para a necessidade de "evitar práticas discriminatórias no acesso dos órgãos de comunicação social aos campos de jogos". Acrescenta a mesma circular que "os profissionais da comunicação social, devidamente credenciados, têm direito de acesso aos recintos desportivos com a finalidade de efectuarem a cobertura informativa das provas oficiais que neles se realizem".

Ora, no caso concreto, parece não haver dúvidas de que se está perante uma atitude discriminatória por parte do Vitória Sport Clube contra, inicialmente, o jornalista Marco Aurélio Freitas Martins e, posteriormente, contra a generalidade dos profissionais dos órgãos de informação da propriedade da Empresa Gráfica do Jornal O Comércio de Guimarães, Lda..

E tão-pouco valerá invocar - como invoca o V.S.C. - a circular da Liga Portuguesa de Futebol Profissional para justificar a sua atitude. Com efeito, trata-se de um órgão que não tem qualquer competência para se pronunciar sobre uma matéria que nada tem a ver com futebol e tudo com a liberdade de imprensa. Mas ainda que a Liga tivesse competência para o efeito, sempre a sua orientação seria de censurar, uma vez que traduz, também ela, uma atitude discriminatória, ao estabelecer prioridades entre órgãos de comunicação social no acesso aos recintos desportivos e às cabines radiofónicas.

Mas é de salientar, por outro lado, que a própria Liga nega razão ao V.S.C.. Na verdade, no ponto 4, da sua circular estabelece que, mau-grado os

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

condicionamentos que sejam provocados pela capacidade das instalações para o efeito, a comunicação social tem livre acesso aos recintos de futebol.

Ora, tal como decorre da prova apresentada, os queixosos chegaram mesmo a propôr-se trabalhar em qualquer local do estádio, mantendo, contudo, que, num dos jogos a que não puderam dar cobertura, havia várias cabinas de imprensa disponíveis.

Estamos, por isso, perante uma violação do direito de imprensa por parte do V.S.C..

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do jornalista Marco Aurélio Freitas Martins -
- reafirmada pela Empresa Gráfica do Jornal Comércio de Guimarães, Lda. -
- contra o Vitória Sport Club, em virtude da direcção deste ter impedido a sua entrada no Estádio D. Afonso Henriques para o desempenho da sua actividade profissional, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

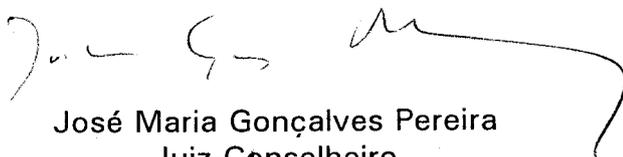
a) considerar a queixa procedente, uma vez que os factos imputados ao V.S.C. configuram uma violação do direito à informação;

b) chamar a atenção da direcção do Vitória Sport Club para a necessidade de respeitar as normas legais que regulam a actividade jornalística, nomeadamente no que se refere ao acesso dos jornalistas aos recintos desportivos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 25 de Setembro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM